



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 719, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978.

Dispõe sobre delimitação dos perímetros urbanos de Tabapuã e Novaes.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 1978, conforme autógrafo nº /// 15/78:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos as novas demarcações das Zonas Urbanas da sede do município de Tabapuã e da sede do Distrito de Novaes, no mesmo município, de acordo com os artigos 9º e 10º da Lei 430/68, de 28 de novembro de 1968, do // Plano Diretor Plúico do Município, conforme mapas anéxos e descrições que se seguem:

"O Perímetro Urbano da sede do município de Tabapuã começa no ponto "0", cravado à margem direita do Córrego do Barro Preto e margem esquerda do Córrego da Limeira na confluência dos dois rios; daí segue pela margem esquerda do Córrego da Limeira, numa distância aproximada de 1.600,00m, até atingir o ponto "2";; daí deflete à direita com rumo NW 48º 00' SE, numa distância de 1.280,00m, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita com rumo SW 40º 25' NE, numa distância de 603,00m, até atingir o ponto "4", na nascente do Córrego do Barro Preto; daí segue pela margem direita, numa distância de 1.380,00m, até encontrar o marco "02", ou marco inicial."

"O Perímetro Urbano da sede do Distrito de Novaes começa no marco "0", cravado ao lado direito da Estrada que liga Novaes a Tabapuã e margem direita do Córrego do Matao; daí segue, pela referida margem, até atingir o marco "4", numa distância aproximada de 788,00m, daí deflete à direita com rumo NW 74º 38' SE, numa distância de 901,00m, até atingir o marco "5", localizado à margem esquerda do Córrego da Peroba; daí deflete à direita e segue pela referida margem, numa distância aproximada de 987,00m, até atingir o marco "10";; daí deflete à direita e segue rumo NW 73º 07' SE, numa distância de 686,00m, até atingir o marco "0", ou ponto inicial."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de novembro de 1978.

  
João Baptista Fachin  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

  
Jamil Seron  
Secretário